



Número: **8151970-19.2025.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **19/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 9.000.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP (AUTOR)	
	MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO) BRUNO DETTOGNI GUARIENTO (ADVOGADO)
HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP (REU)	

Outros participantes	
MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (PERITO DO JUÍZO)	
	MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX SOARES DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)
ELISABETH SOARES DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANON WEBER RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58023 6809	15/09/2026 12:54	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8151970-19.2025.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

Advogado(s): MANON WEBER RODRIGUES (OAB:RJ117837), BRUNO DETTOGNI GUARIENTO (OAB:RJ125368)

REU: HOTEL PELOURINHO LTDA - EPP

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Defiro os requerimentos de Id 578103470. Sendo assim, passo a determinar as seguintes diligências:

1. DAS MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO

1.1. AUTORIZO que o Administrador Judicial troque as fechaduras das áreas desocupadas do imóvel a fim de inviabilizar a entrada e/ou circulação de terceiros, formalizando-se termo de responsabilidade dos ocupantes quanto ao acesso remanescente;

1.2. AUTORIZO que o Administrador Judicial providencie a realocação do interruptor de iluminação da loja ANTONIA GEMA para área externa ou instalação de



quadro próprio segregado, às expensas da locatária, eliminando a necessidade de acesso de terceiro ao interior da edificação;

1.3. Com fulcro no art. 114 da Lei n. 11.101/2005, AUTORIZO que o Administrador Judicial alugue ou celebre outro contrato referente aos bens da massa falida, com o objetivo de produzir renda e empregá-la nas medidas emergenciais de conservação do imóvel situado na Rua das Portas do Carmo, n. 20/22, Pelourinho, Salvador/BA, com prestação de contas nos autos, ficando expressamente consignado que a contratação não gera direito de preferência na compra, não importa disposição do bem e não obsta a alienação a qualquer tempo;

1.4. EXPEÇAM-SE ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Salvador e à Prefeitura Municipal desta Capital para identificação da matrícula e fornecimento de certidão de inteiro teor do imóvel correspondente às inscrições imobiliárias 00.257.261-3, 00.257.262-1, 00.257.263-0, 00.257.264-8 e 00.257.265-6;

1.5. INTIMEM-SE ELISABETH SOARES DE MOURA (CPF 036.939.377-53) e ALEX SOARES DE MOURA (CPF 011.179.547-81), na pessoa do procurador constituído nos autos (Id 563396440), para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) prestem contas de todos os valores recebidos a título de locação de áreas do imóvel situado na Rua das Portas do Carmo, n. 20/22, Pelourinho, Salvador/BA, discriminando ocupantes, períodos e montantes, em especial os percebidos após 20/03/2026; (ii) apresentem os respectivos instrumentos contratuais; e (iii) depositem em Juízo, em favor da Massa Falida, a integralidade dos valores percebidos após a decretação da falência, sob pena de responsabilização, tudo com fundamento no art. 103 da Lei n. 11.101/2005 e sem prejuízo do disposto no art. 173 do mesmo diploma;

1.6. INTIMEM-SE, via oficial de justiça, KATHANY CRISTINA ALVES (ANTONIA GEMA), ocupante do pavimento térreo do imóvel da falida, e AXÉ DO BAMBA ARTESANATOS, por seu representante legal, no endereço situado na Rua das Portas do Carmo, n. 20/22, Pelourinho, Salvador/BA para que (i) cessem imediatamente



qualquer pagamento à falida ou a seus sócios, passando a recolher os aluguéis exclusivamente à conta judicial da Massa Falida; (ii) e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem seus contratos e comprovantes de pagamento, bem como entreguem cópia das chaves ao Administrador Judicial MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, CPF 785.471.645-53.

2. DA AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

2.1. NOMEIO como leiloeira a funcionar neste processo, a Senhora RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE - cadastrado na JUCEB sob o n. 18/005133-4, bem como no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia -, e-mail: contato@rafaelaribeiroleiloes.com.br, Tel.: (71) 99143-5962;

2.2. Intime-se a leiloeira para que manifeste aceitação ao múnus nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias;

2.3. O leilão realizar-se-á na forma eletrônica e deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 882, do CPC;

2.4. Aceito o múnus, deverá a leiloeira providenciar a avaliação do imóvel localizado na Rua das Portas do Carmo, n. 20/22, Pelourinho, Salvador/BA, apresentando o respectivo laudo nos autos no prazo de 15 (quinze) dias;

2.5. Apresentado o laudo, intime-se a falida para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os requerimentos de alienação do imóvel situado na Rua das Portas do Carmo, n. 20/22, Pelourinho, Salvador/BA, inclusive na modalidade antecipada nos termos do art. 113 da LREF.



Dou força de ofício/mandado a esta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data registrada no sistema.

Marcela Bastos Barbalho da Silva
Juíza de Direito
Documento assinado eletronicamente

bcs

